



EDITAIS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 11.635, DE 15 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Fundo Municipal de Habitação - FMH, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e considerando o constante do processo 2022047544;

D E C R E T A

FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO FMH/FRANCA REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Das disposições preliminares

Art. 1º O Fundo Municipal de Habitação — FMH, será gerido pelos membros do Conselho Municipal de Habitação - COMHAB, tendo por objetivo dar a devida destinação aos recursos essencialmente voltados à:

- I - execução de programas e projetos habitacionais de Interesse Social;
- II - regularização fundiária;
- III - constituição de reserva fundiária;
- IV - ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- V - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- VI - criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- VII - criação de unidades de conservação ou proteção de áreas de interesse ambiental;
- VIII - proteção de área de interesse histórico ou paisagístico;
- IX - contratação de estudos e levantamentos ligados a realidade do município das necessidades ligadas a habitação, exemplo georreferenciamento;
- X - construção de casas unifamiliares ou multifamiliares;
- XI - reformas de casas unifamiliares ou multifamiliares;
- XII - aquisição de terrenos para construção de casas unifamiliares ou multifamiliares;
- XIII - construção de muro de arrimo e muro de proteção Aterro de terrenos para construção de residência unifamiliar ou multifamiliar;
- XIV - execução de obras de infraestrutura para atendimento a residência unifamiliar ou multifamiliar;
- XV - aquisição e instalação de biodigestor para tratamento de esgoto para unidade residencial, conforme Decreto 848/76 SP e caracterizado de que o lodo está estabilizado para descarte (Conama 375).

§1º Os programas e projetos disciplinados por este artigo deverão ser submetidos, previamente, à apreciação do Conselho Municipal de Habitação - COMHAB, que dará o parecer.

§2º O formato, requisitos e procedimento para aprovação de projetos que visem a destinação de recursos do fundo, serão objeto de normativas e regulamentos expedidos pelo Conselho Municipal de Habitação de Franca, sempre em respeito às Leis Federais, Estaduais e Municipais.

Seção I Das Atribuições

Art. 2º Compete à Diretoria Administrativa do Conselho Municipal de Habitação, sempre com o auxílio dos demais membros do Conselho Municipal de Habitação, a condução administrativa do fundo, sendo suas atribuições:

- I - planejar, supervisionar e coordenar a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessárias ao funcionamento do Fundo Municipal de Habitação - FMH;
- II - organizar, lavrar e manter arquivo das atas das reuniões do Conselho Municipal de Habitação, que versem sobre Fundo Municipal de Habitação - FMH;
- III - gerir, sempre com aprovação dos demais membros do COMHAB, os recursos destinados ao Fundo Municipal de Habitação — FMH, provenientes de:
 - a) doações que forem consignadas em orçamento anual do município e recursos adicionais ou suplementares no transcorrer de cada exercício;
 - b) contribuições e subvenções de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
 - c) receitas de aplicações financeiras de recursos deste fundo, realizadas de acordo com a legislação pertinente;
 - d) doações, auxílios, contribuições e legados em dinheiro ou bens móveis e imóveis que venham a ser destinados pela iniciativa privada;
 - e) receitas de outras fontes legalmente ao Fundo Municipal de Habitação.

- IV - executar as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo Municipal de Habitação - FMH, estabelecidos pelo Conselho Municipal de Habitação - COMHAB;
- V - encaminhar ao Conselho Municipal de Habitação, para apreciação os planos, programas e projetos apresentados, deliberando sobre sua viabilidade técnica e econômica, ouvidos os setores competentes da Secretaria Municipal de Infraestrutura ou outra que vier a substituí-la;
- VI - dar publicidade nos veículos oficiais da imprensa, anualmente, dos planos, programas, projetos, balanço financeiro das atividades e dos recursos;
- VII - convidar ou convocar pessoas físicas e/ou jurídicas consideradas de interesse, para emitir pareceres técnicos, específicos sobre projetos em tramitação;
- VIII - encaminhar ao Conselho Municipal de Habitação para apreciação, relatório anual de desempenho dos projetos;
- IX - organizar pastas com cópias de todos os pareceres exarados pelo Conselho Municipal de Habitação, ou qualquer membro de corpo técnico, especialmente convocado para assessorar o Conselho na gestão do FMH;
- X - convocar assembleias ou receber convocações de outros membros do COMHAB, com o intuito de instituir ou reformar este regimento, ou qualquer outra normativa interna relacionada ao Fundo Municipal de Habitação;
- XI - baixar os atos normativos e ordenatórios decorrentes das decisões do Conselho Municipal de Habitação;
- XII - resolver os casos omissos do Regimento Interno, "ad referendum" do Conselho Municipal de Habitação;
- XIII - comunicar aos proponentes o resultado das deliberações do Plenário.
- XIV - manter relações atualizadas indicando o andamento dos processos, projetos e propostas em tramitação, que versem sobre a utilização do Fundo Municipal de Habitação - FMH;
- XV - dar andamento aos recursos interpostos contra as decisões do Conselho Municipal de Habitação, relacionadas ao Fundo Municipal de Habitação;
- XVI - dar conhecimento ao Plenário do relatório final dos trabalhos realizados durante o ano.

Art. 3º O Plenário do Conselho Municipal de Habitação é o órgão deliberativo e soberano responsável pela gestão Fundo Municipal de Habitação - FMH.

Art. 4º Compete aos conselheiros do Conselho Municipal de Habitação, quando da atuação no Fundo Municipal de Habitação - FMH:

- I. votar nas decisões do Plenário do Fundo Municipal de Habitação - FMH;
- II. solicitar vistas em processos;
- III. elaborar relatórios finais;
- IV. deliberar quanto à utilização dos recursos do Fundo Municipal de Habitação - FMH;
- V. autorizar a criação de Comissões Especiais;
- VI. autorizar, excepcionalmente, a contratação de serviços técnicos especializados, esgotadas todas as possibilidades de execução dos serviços com recursos próprios da Secretaria Municipal de Infraestrutura ou outra que vier a substituí-la;
- VII. aprovar as prestações de contas sobre os recursos utilizados derivados do FMH.

Art. 5º Todas as deliberações acerca da gestão do Fundo Municipal de Habitação serão tratadas e discutidas nas reuniões regulares do Conselho Municipal de Habitação.

§1º Sempre que necessário, o Conselho Municipal de Habitação, sem prejuízo de suas reuniões regulares, convocará reuniões específicas para tratar de assuntos relacionados ao Fundo Municipal de Habitação.

§ 2º O instrumento convocatório das reuniões extraordinárias deverá ser entregue aos membros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 6º Todas as sessões do Conselho Municipal de Habitação que tratarem de matérias afetas ao Fundo Municipal de Habitação serão públicas e suas deliberações dar-se-ão sempre por voto aberto.

Parágrafo único. Todas as decisões relacionadas ao Fundo Municipal de Habitação serão tomadas pela maioria simples, com a presença de no mínimo 05 (cinco) membros, cabendo ao Presidente, ou seu substituto, o voto de desempate.

EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Franca

Lei Complementar Nº 233 de 20/12/13
Decreto Nº 10.115, de 12/03/14

Produzido pela Assessoria de Comunicação Social | Gabinete do Prefeito
Andressa O. Neves Garcia - Diretora do Departamento Municipal de Governo
Keila Alves P. Fradique - Jornalista Responsável /MTB - 46.013 e Chefe do Setor de Imprensa Social

Kamila Nogueira de Oliveira - Chefe do Setor de Diário Oficial
Bruno do Carmo Marques - Chefe do Setor de Comunicação Oficial
Marcelo Antonio Domiciano - Chefe do Setor de Cerimonial Público
José Antônio de Almeida Turqueti - Redator
José Comparini - Fotógrafo

Publicações

e-mail: diariooficial@franca.sp.gov.br
Tel. (16) 3711-9088

Rua Frederico Moura, 1517 - Cidade Nova - Franca/SP

www.franca.sp.gov.br/diariooficial

Apoio à imprensa: imprensa@franca.sp.gov.br
Tel. (16) 3711-9130

Poder Executivo

Alexandre Augusto Ferreira - Prefeito
Everton de Paula - Vice-Prefeito
Cynthia Milhim Ferreira - Presidente do Fundo Social e Solidariedade
Fernando Luiz Baldochi - Chefe de Gabinete
Petersson Alves Faccioli - Secretário de Administração e Recursos Humanos
Gislaine A. Liporoni Peres - Secretária de Ação Social
Lucimara de O. C. Prado - Secretária de Desenvolvimento
Márcia de C. Gatti - Secretária de Educação
Raquel Regina Pereira - Secretária de Finanças
Nicola Rossano Costa - Secretário de Infraestrutura
Rui Engrácia Garcia Caluz - Secretário de Meio Ambiente
Eduardo A. Campanaro - Procurador Geral do Município
Walteria Souza de Mascarenhas - Secretária de Saúde
Marcus A. M. de Araujo - Secretário de Segurança
Milena Bernardino - Presidente da EMDEF
Mateus Caetano - Presidente da FEAC

Poder Legislativo Mesa Diretora

Carlinho Petrópolis Farmácia - Presidente
Pastor Palamoni - Vice-Presidente
Luiz Amaral - 1º Secretário
Lindsay Cardoso - 2º Secretária

MUNICÍPIO DE
FRANCA:4797
0769000104

Digitally signed by
MUNICÍPIO DE
FRANCA:47970769000104
Date: 2023.05.16 09:03:35
+03'00'

Art. 7º Todas as reuniões do Conselho Municipal de Habitação, que tratem de temáticas afetas ao Fundo Municipal de Habitação, serão obrigatoriamente registradas em atas, sendo atribuição do Secretário do Conselho zelar pela sua fiel elaboração e conservação.

CAPÍTULO II

Dos Projetos para utilização dos recursos do Fundo Municipal de Habitação

Art. 8º Somente o Poder Público Municipal, ou entidade coletiva sem fins lucrativos (associação e fundação), devidamente regularizada perante as autoridades públicas, poderão utilizar dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Habitação.

§1º Todo o recurso será utilizado estritamente para projetos que atendam aos objetivos do Fundo Municipal de Habitação, elencados no art. 1º deste diploma normativo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

§2º O Poder Público Municipal não poderá utilizar dos recursos do Fundo Municipal de Habitação, sem a devida autorização do Conselho Municipal de Habitação.

§3º Somente entidades sem fins lucrativos (associações e fundações), sem débitos com a fazenda pública municipal, estadual e federal poderão propor projetos para utilização dos recursos do Fundo Municipal de Habitação.

§4º Quando da propositura do projeto para utilização dos recursos do Fundo Municipal de Habitação, a entidade pretendente deverá demonstrar sua devida constituição (contrato social ou estatuto), apresentando também as devidas certidões de sua regularidade fiscal.

Art. 9º Para utilização dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Habitação, tanto o Poder Público, quanto as entidades coletivas deverão apresentar projetos e documentações básicas, que serão definidas por Termo de Referência específicos para cada processo de análise.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Habitação, e a Prefeitura Municipal de Franca não serão responsáveis por quaisquer débitos trabalhistas ou de responsabilidade civil decorrentes das obras prestadas com a utilização dos recursos destinados pelo Fundo.

Art. 10. Toda a execução da obra estará sujeita à fiscalização de todos os membros do Conselho Municipal de Habitação, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos públicos competentes como a Prefeitura Municipal de Franca, Câmara dos Vereadores de Franca, Ministério Público e Tribunais de Contas.

Art. 11. Ao final da execução da obra será obrigatória a Prestação de Contas final, que será encaminhada ao Presidente do Conselho Municipal de Habitação em formato digital (PDF) com no mínimo os seguintes documentos:

- I - fotos internas e externas da obra realizada, demonstrando o antes e o depois da obra;
- II - planilha comparativa o que foi orçado e o que foi executado;
- III - notas fiscais de todos os materiais e serviços prestados;
- IV - relatório de materiais eventualmente doados;
- V - comprovante de pagamento de mão de obra ou relatório de mutirão de voluntários;
- VI - termo de conclusão da obra assinada pelo responsável técnico engenheiro (a) civil ou arquiteto (a).

Art. 12. O Presidente do Conselho Municipal de Habitação, ao receber a prestação de contas submeterá todos os documentos para apreciação dos demais membros do Conselho.

Art. 13. Será considerada aprovada a prestação de contas que contar com maioria absoluta de votos favoráveis dos membros do Conselho Municipal de Habitação.

§1º Na hipótese de rejeição da prestação de contas, por irregularidades na prestação, ou por irregularidades na utilização dos recursos públicos, compete ao Conselho Municipal de Habitação encaminhar cópia de todos os documentos às autoridades competentes para as devidas providências legais.

§2º O Conselho Municipal de Habitação poderá pelo voto da maioria absoluta de seus membros, deferir prazo razoável para que a prestação de contas seja devidamente corrigida.

Art. 14. Aprovadas as contas prestadas, o Conselho Municipal cientificará a entidade, e encaminhará parecer acerca dos gastos à Prefeitura Municipal, arquivando em local próprio todos os documentos pertinentes, para futuras consultas.

CAPÍTULO III

Da Reforma do Regimento Interno

Art. 15. A proposta de alteração, reforma ou substituição do Regimento Interno poderá ser elaborada por qualquer um dos membros do Conselho Municipal de Habitação, devendo ser ratificada pela maioria simples e encaminhada ao Prefeito Municipal para ato de aprovação.

Art. 16. Respeitada a legislação sobre o tema, será permitido à Diretoria Administrativa do Conselho Municipal de Habitação a adoção de rotinas administrativas ou ordens internas para ordenamento dos procedimentos internos relacionados ao FMH, devendo ser aprovadas pela maioria simples dos membros.

CAPÍTULO IV
Das Disposições Gerais

Art. 17. É vedado a qualquer membro do Conselho Municipal de Habitação, utilizar-se do nome, símbolo ou função do Fundo Municipal de Habitação FMH em benefício próprio ou estranho aos interesses do Fundo.

Art. 18. Este Regimento Interno entrará em vigor na data da publicação do decreto que o aprovar, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Franca, 15 de maio de 2023.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

DECRETO Nº 11.636, DE 15 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a liberação de caução do Desmembramento de uma gleba de terras de propriedade de José Garcia Enciso e Maria Conceição Gonçalves Garcia.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e considerando o constante do processo administrativo nº 2016045650;

D E C R E T A

Art. 1º Ficam liberados para comércio, outorga e registro da escritura pública, os imóveis abaixo relacionados, caucionados a favor da Prefeitura Municipal de Franca, nos termos do artigo 6º do Decreto nº. 10.863, de 08 de fevereiro de 2019 que aprovou o referido desmembramento:

a) MATRÍCULA nº 19.465: Uma casa de moradia, situada nesta cidade de Franca, com frente para a Avenida Champagnat nº 2.491, no bairro dos Coqueiros, construída de tijolos, coberta de telhas, com suas benfeitorias, dependências e acessórios, com seu respectivo terreno, dividido e fechado, medindo 8,70 metros de frente, 4,80 metros aos fundos por 18,00 metros de um lado e 19,10 metros do outro lado, confrontando pela frente para a citada Avenida, aos fundos com Expedito Candido de Oliveira, de um lado com José Quirino da Silva e do outro lado com eles outorgantes ou sucessores.

b) MATRÍCULA nº 52.466: Uma casa de moradia, situada nesta cidade de Franca, na Avenida Champagnat nº 935, com seu respectivo terreno, medindo 10,00 metros de frente para a citada Avenida; igual dimensão nos fundos, confrontando com José Querino da Silva por 18,00 metros de comprimento da frente aos fundos de ambos os lados, confrontando de um lado com o mesmo José Querino da Silva e do outro lado com João Querino da Silva e sucessores.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que as despesas com a publicação correm à conta do proprietário do loteamento.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 15 de maio de 2023.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

LEI Nº 9.374, DE 16 DE MAIO DE 2023.
(Autoria: Vereadores Daniel Bassi e Della Motta)

Acrescenta dispositivos à Lei nº 7.482/2010, que dispõe sobre o Programa de Educação Empreendedora, aos alunos do ensino fundamental das escolas municipais do município de Franca, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Acrescenta os parágrafos 3º e 4º ao art. 1º da Lei nº 7.482/2010, passando tal artigo a vigorar da seguinte forma:

“Art. 1º

§ 3º Uma vez implantado o programa de que trata o caput deste artigo, manter-se-á em constante difusão de conhecimentos sobre ingresso, participação e promoção de atividades empreendedoras no mercado, além de noções sobre planejamento financeiro e participação em mercados de capitais e investimentos aos alunos das escolas sob gestão municipal, relativos à educação financeira e empreendedora.

§ 4º O conteúdo do programa será ministrado em aulas extracurriculares das disciplinas regulares de ensino formal, à distância, contraturnos ou projetos de temas transversais, desde que o conteúdo proporcione aos alunos o desenvolvimento de competências